



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 365

Lapa, 30 de Julho de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 72/2007, que dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 698 / 2007

Data: 01/08/2007 - 09:45


Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Enc. Of. nº 473/

Resp. em



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 072, DE 24 DE JULHO DE 2007.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um crédito adicional Especial no valor de R\$ 33.500,00 (Trinta e Três Mil e Quinhentos Reais), destinados à devolução de recursos de convênio do exercício de 2004, dentro da seguinte dotação:

10.00- Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
10.04- Departamento de Esporte e Lazer	
27.812.0018.1.091- Convênio Esporte e Lazer na Cidade	
3.3.20.93.00.00.3746- Indenizações e Restituições.....	R\$ 30.806,65
3.3.20.93.00.00.1746- Indenizações e Restituições.....	R\$ 2.693,35
TOTAL.....	R\$ 33.500,00

Art. 2º -Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o seguinte:

Superávit Financeiro do Exercício anterior conta 147-0.....	R\$ 30.806,65
Excesso de Arrecadação da Receita 1325019929.....	R\$ 2.693,35
TOTAL.....	R\$ 33.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de Julho de 2007.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 072, DE 24 DE JULHO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que visa solicitar autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

De acordo com Ofícios 757/2007- CGCOF/SPOA/SE/ME e 067/2007- Ag Lapa, a disponibilidade de uso do recurso “pleiteado” pela municipalidade ficou condicionada ao fato de que o processo licitatório seja finalizado no prazo máximo de 12/06/07 do corrente. No entanto, a Lei nº 2044 de 11/06/07 que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, como consta acima, foi aprovada na véspera do prazo estimado, inviabilizando dessa forma a deflagração do processo licitatório que leva em média 30 dias para efetivação.

Diante dos fatos, justifica-se a devolução do recurso, e espero que o presente projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Julho de 2007.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Ofício nº 757/2007 - CGCOF/SPOA/SE/ME

Brasília, 12 de abril de 2007.

A Sua Senhoria o Senhor
FLÁVIO JOSÉ PIN
Superintendente Nacional de Produtos de Repasse
Caixa Econômica Federal
Brasília - DF

Assunto: Contratos em situação normal com obras não iniciadas – 2004.

Senhor Superintendente,

Refiro-me ao e-mail datado de 05 de abril de 2007, por meio do qual Vossa Senhoria em atendimento ao Ofício nº 485/2007 – CGCOF/SPOA/SE/ME, de 07 de março de 2007, apresenta manifestação técnica das representações regionais dessa Instituição, quanto à continuidade dos contratos de repasse celebrados no exercício de 2004, que permanecem até o momento com obra não iniciada e com recursos financeiros totalmente liberados em conta corrente.

Em decorrência das justificativas apresentadas por essa Instituição, solicito notificar os tomadores de recursos que a eficácia dos contratos de repasse está condicionada ao início das obras nos prazos estabelecidos abaixo:

▪ **Anexo I** – no máximo em 30 (trinta) dias, a partir do recebimento deste documento, ficando essa Instituição autorizada, em casos de não constatação, de promover o cancelamento, em conformidade com a legislação vigente.

▪ **Anexo II** – no máximo em 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento deste documento, ficando essa Instituição autorizada, em casos de não constatação, de promover o cancelamento, em conformidade com a legislação vigente.

No caso específico dos contratos de repasse constantes do **Anexo III**, solicito o empenho dessa Instituição junto aos responsáveis no sentido de regularizar eventuais pendências, de forma a permitir que as obras sem execução física sejam iniciadas e aquelas em andamento sejam concluídas, se possível, até 31 de dezembro de 2007.

Por fim, constatada a ausência de início de obra, por parte dos tomadores, nos prazos estabelecidos acima, solicito a Vossa Senhoria informar a identificação desses contratos de repasse, com os respectivos valores de recursos financeiros devolvidos ao Tesouro Nacional.

Atenciosamente,

SÉRGIO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Esplanada dos Ministérios, Bloco A
cep: 70.054-900 - Brasília - DF
Fone: (61) 217-1869
E-mail: spoa@esporte.gov.br

Recebido em 19/04/07
DENISE BENEDETTI
Especialista
RECCE

Parecer nº 87/2007

Lapa/PR, 17 de agosto de 2007.

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 72/2007.

Busca-se através do Anteprojeto de Lei nº 72/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal, autorização para abertura de crédito adicional especial destinado à devolução de recursos de convênio firmado no exercício de 2004 com a União Federal e, ao que tudo indica, através do Ministério dos Esportes.

Segundo a justificativa do projeto, o crédito não poderá ser utilizado em função da Lei nº 2044/2007 ter sido aprovada em época muito próxima ao vencimento do prazo do convênio e/ou contrato de repasse, o que inviabilizou a realização de processo licitatório, que levaria, em média 30 (trinta) dias.

Todavia, sem entrar no mérito da possibilidade de abertura de crédito adicional especial, seria de bom alvitre os edis se informarem acerca dos reais motivos da não utilização de referido crédito, pois se o convênio é datado de 2004, qual seria a razão de somente agora em junho de 2007 ter se buscado aprovação de lei para utilização do mesmo?

Ademais, sequer consta no projeto em questão cópia do suposto convênio, lembrando que não foram localizados nos relatórios de decretos legislativos referentes a 2004 e 2005, instrumentos hábeis para referendar convênios firmados pelo Município, atos que se referissem ao crédito em questão.

Por outro lado, o pedido de informações acerca do suposto convênio a que se refere o anteprojeto em questão decorre das obrigações da Câmara Municipal previstas no art. 22, IV, X e XVIII da lei Orgânica Municipal. No mesmo sentido, aplica-se o disposto no art. 75, III, c/c art. 81, ambos da Lei nº 4320/64.

Noutro diapasão, tendo em vista que o Município está deixando de aplicar recursos repassados pelo Tesouro Nacional, o quê geraria benefícios ao ente, poderia estar se caracterizando a hipótese prevista no art. 11, II, da Lei nº 8429/1992, cuja pena está disposta no art. 12, III, da mesma lei. Conseqüentemente, e com fulcro no art. 22, XIII, da Lei Orgânica Municipal, caberia a esta Casa de Leis tomar as medidas cabíveis para a defesa do interesse público.

Diante das razões acima expostas, antes do D. Plenário apreciar o mérito da abertura do crédito adicional especial, deve-se solicitar ao Poder Executivo Municipal o seguinte:

- a) seja enviada cópia do convênio a que se refere o presente anteprojeto, inclusive com o termos aditivos ou prorrogações de ofício, se houver;
- b) qual o motivo da não realização da(s) obra(s) prevista(s).

É o parecer.



João Francisco Monteiro Sampaio

OAB/PR nº 36.961

Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica

Lapa, 20 de agosto de 2007.

Ofício nº. 471/2007

Assunto: Solicitação de Informações

Prezado Prefeito:

Em relação ao projeto de Lei nº 72/2007, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito Adicional Especial, venho pelo presente encaminhar cópia do Parecer Jurídico nº 87/07, o qual solicita a readequação do mesmo com o envio de cópia do convênio do anteprojeto constando os termos aditivos ou prorrogações bem como esclarecimentos sobre o motivo da não realização da obra prevista.

Na oportunidade renovo minhas considerações.

Atenciosamente


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Ao Exmº. Sr
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
DD. Prefeito Municipal
Nesta

MB



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 445

Lapa, 29 de Agosto de 2007

Senhor Presidente:

Considerando vosso Ofício nº 471/07, que solicita esclarecimentos acerca do Projeto de Lei nº 72/07, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, encaminho anexo, justificativa que pretende sanar as dúvidas apresentadas por esse Poder Legislativo.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 862 / 2007

Data: 29/08/2007 - 17:06


Responsável: CTC

1148
23 08 07

Lapa, 20 de agosto de 2007.

Ofício nº. 471/2007

Assunto: Solicitação de Informações

Prezado Prefeito:

Em relação ao projeto de Lei nº 72/2007, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito Adicional Especial, venho pelo presente encaminhar cópia do Parecer Jurídico nº 87/07, o qual solicita a readequação do mesmo com o envio de cópia do convênio do anteprojeto constando os termos aditivos ou prorrogações bem como esclarecimentos sobre o motivo da não realização da obra prevista.

Na oportunidade renovo minhas considerações.

PROCURADORIA GERAL

RECEBI EM 27/08/07

AS 10:00 HORAS

Sandra
ASSINATURA

Atenciosamente


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 00487 / 2007

Data: ____/____/____ - ____:____

Nome: _____

*A Promotoria Jurídica
para análise.
Em 24/08/07*

Ao Exmº. Sr
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
DD. Prefeito Municipal
Nesta

MB

Parecer nº 87/2007

Lapa/PR, 17 de agosto de 2007.

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 72/2007.

Busca-se através do Anteprojeto de Lei nº 72/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal, autorização para abertura de crédito adicional especial destinado à devolução de recursos de convênio firmado no exercício de 2004 com a União Federal e, ao que tudo indica, através do Ministério dos Esportes.

Segundo a justificativa do projeto, o crédito não poderá ser utilizado em função da Lei nº 2044/2007 ter sido aprovada em época muito próxima ao vencimento do prazo do convênio e/ou contrato de repasse, o que inviabilizou a realização de processo licitatório, que levaria, em média 30 (trinta) dias.

Todavia, sem entrar no mérito da possibilidade de abertura de crédito adicional especial, seria de bom alvitre os edis se informarem acerca dos reais motivos da não utilização de referido crédito, pois se o convênio é datado de 2004, qual seria a razão de somente agora em junho de 2007 ter se buscado aprovação de lei para utilização do mesmo?

Ademais, sequer consta no projeto em questão cópia do suposto convênio, lembrando que não foram localizados nos relatórios de decretos legislativos referentes a 2004 e 2005, instrumentos hábeis para referendar convênios firmados pelo Município, atos que se referissem ao crédito em questão.

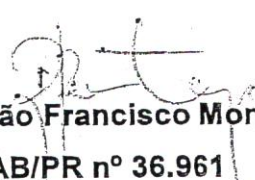
Por outro lado, o pedido de informações acerca do suposto convênio a que se refere o anteprojeto em questão decorre das obrigações da Câmara Municipal previstas no art. 22, IV, X e XVIII da lei Orgânica Municipal. No mesmo sentido, aplica-se o disposto no art. 75, III, c/c art. 81, ambos da Lei nº 4320/64.

Noutro diapasão, tendo em vista que o Município está deixando de aplicar recursos repassados pelo Tesouro Nacional, o quê geraria benefícios ao ente, poderia estar se caracterizando a hipótese prevista no art. 11, II, da Lei nº 8429/1992, cuja pena está disposta no art. 12, III, da mesma lei. Conseqüentemente, e com fulcro no art. 22, XIII, da Lei Orgânica Municipal, caberia a esta Casa de Leis tomar as medidas cabíveis para a defesa do interesse público.

Diante das razões acima expostas, antes do D. Plenário apreciar o mérito da abertura do crédito adicional especial, deve-se solicitar ao Poder Executivo Municipal o seguinte:

- a) seja enviada cópia do convênio a que se refere o presente anteprojeto, inclusive com o termos aditivos ou prorrogações de ofício, se houver;
- b) qual o motivo da não realização da(s) obra(s) prevista(s).

É o parecer.


João Francisco Monteiro Sampaio

OAB/PR nº 36.961

Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica

JUSTIFICATIVA

Após autorização para o início de Processo de Licitação, emitido pela CAIXA – anexo -, foi realizado Processo Licitatório, o qual foi enviado cópia para CEF/GIDUR para análise e aprovação, conforme Ofício nº 51/DP – anexo, após análise autorizou a emissão da Ordem de Serviço, mas como estávamos em Período Eleitoral, a empresa solicitou através do Ofício nº 35/06 – anexo – aditivo de valor de 19,80%, ou comum acordo para rescindir contrato.

Após rescisão contratual, houve nova abertura de Processo Licitatório, mas sem participantes. Em seguida, fora solicitado atualização de preços, e nova abertura de Processo Licitatório – anexo – em 13/02/07, porém não foi possível, pois a aprovação da dotação do Convênio foi no dia 11/06/07 e o prazo para finalização do Processo Licitatório era em 12/06/07, conforme ofício nº 067/2007 – anexo.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



UMA NOVA HISTÓRIA
DE DESENVOLVIMENTO

GERALIA MONTENEGRO
LAPA - PR
FL. 0013

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal, Miguel Lourenço Horning Batista, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

Autorizar a Abertura do Processo Administrativo de Licitação, conforme solicitação em anexo.

--pa, 13 de 02 de 2007

Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Solicitação de Recursos ao Comitê de Programação Financeira
01/02/07

Depto. de Esporte e Lazer

Verba ⇒ convênio
Verba ⇒ recurso Livre

⇒ Conta n.º 006.147-0 – CEF
⇒ Conta n.º 14.830-X

Item	Discriminação	Ud	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
01	Abertura de Licitação para a execução da obra de ampliação da cobertura e fechamento da Cancha Poliesportiva Pousada do Sol (estrutura metálica).		Memorial descritivo anexo	Memorial descritivo anexo	R\$ 41.806,65

Total Geral: R\$ 41.806,65

Autorização da Programação Financeira :

Obs.:

R\$ 30.806,65 C/C 006.147-0 CEF
R\$ 11.000,00 – recurso livre

- Programação de Despesas -

Data: 01/02/07

(X) Autorizo Valor R\$: 30.806,65

() Não Autorizo

Recurso: 1746 - CONV LAZER CIDADE

Conta: 147-0

(X) Licitação () Termo Aditivo () Empenho Global

" PROCEDER OBSERVANDO A LEI "

[Assinatura]

Luiz Otávio Pasdiora
Secretário de Finanças

Lapa, 31 de janeiro de 2007

[Assinatura]

Iára Scandelari Milczewski
Secretária

- Programação de Despesas -

Data: 01/02/07

(X) Autorizo Valor R\$: 11.000,00

() Não Autorizo

Recurso: 1000 - LIVRE

Conta: 14.830-X

(X) Licitação () Termo Aditivo () Empenho Global

" PROCEDER OBSERVANDO A LEI "

Luiz Otávio Pasdiora

Recebi em 06/02/07

Nº 14:48 Horas

[Assinatura]

Dep. de Suprimentos

Para Divisão
de Licitação
08/02/07
[Assinatura]



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



UMA NOVA HISTÓRIA
DE DESENVOLVIMENTO

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal, Miguel Lourenço Horning Batista, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

Autorizar a Abertura do Processo Administrativo de Licitação, conforme solicitação em anexo.

Lapa, 13 de 02 de 2007


Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Solicitação de Recursos ao Comitê de Programação Financeira
01/02/07

Depto. de Esporte e Lazer

Verba ⇒ convênio
Verba ⇒ recurso Livre⇒ Conta n.º 006147-0 – CEF
⇒ Conta n.º 14.830-X

Item	Discriminação	Ud	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
01	Abertura de Licitação para a execução da obra de ampliação da cobertura e fechamento da Cancha Poliesportiva Pousada do Sol (estrutura metálica).		Memorial descritivo anexo	Memorial descritivo anexo	R\$ 41.806,65

Total Geral: R\$ 41.806,65

Autorização da Programação Financeira :

Obs.:

R\$ 30.806,65 C/C 006.147-0 CEF
R\$ 11.000,00 – recurso livre

- Programação de Despesas -

Data: 01/02/07

(X) Autorizo Valor R\$: 30.806,65

() Não Autorizo

Recurso: 1746 - CONV LAZER CIDADE

Conta: 147-0

(X) Licitação () Termo Aditivo () Empenho Global

" PROCEDER OBSERVANDO A LEI "

Luiz Otávio Pasliera
Secretário de Finanças

Lapa, 31 de janeiro de 2007

Lara Scandelari Milczewski
Secretária

- Programação de Despesas -

Data: 01/02/07

(X) Autorizo Valor R\$: 11.000,00

() Não Autorizo

Recurso: 1000 - CIVRE

Conta: 14.830-X

(X) Licitação () Termo Aditivo () Empenho Global

" PROCEDER OBSERVANDO A LEI "

Recebi em 06/02/07

As 14:48 Horas

Dep. de Suprimentos

Para Divisão
de Licitação
08/02/07
Gustavo

Vigência 31/10/06
Pedido prerrogativas of. 36 DP.

CANARA MUNICÍPIO
LAPA - PR
017

CAIXA

Contrato de Repasse - Setor Público - Ministério do Esporte

CONTRATO DE REPASSE Nº 166.077-18 / 2004 / Ministério do Esporte / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE LAPA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO ESPORTE E LAZER NA CIDADE.

Processo nº 2694.166.077-18/2004

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Instruções Normativas da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações e nº 01, de 04 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, na Portaria do Ministério do Esporte nº 81, de 27 de setembro de 2004, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CELSO MATOS, RG nº 358.325-SSP/SC, CPF nº 196.236.669-34, residente e domiciliado à Rua Padre Agostinho, 2029 apto 601 - Curitiba - PR, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - Município da LAPA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. PAULO CESAR FIATES FURIATI, portador do RG nº 890.157/SSP/PR e CPF nº 200.849.439-04, residente e domiciliado à Rua Senador Souza Naves, 1329 - LAPA - PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a Modernização de Núcleos de Esporte e Lazer, no Município da LAPA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.



Contrato de Repasse - Setor Público - Ministério do Esporte

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Esporte, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse;
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- k) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.
- l) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.
- m) Notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 6.250,00 (Seis mil, duzentos e cinquenta reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos.



Contrato de Repasse - Setor Público - Ministério do Esporte

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE SAQUE

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, e ocorrerá após sua publicação no Diário Oficial da União, respeitada a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subsequentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2004.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 180006, Gestão 0001 - Tesouro, na Fonte de Recursos 100, com emissão de empenho pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 2781212503073.0104

R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), 444051, Nota de Empenho (NE) nº 2004NE000306, emitida em 28/5/2004.

7.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0393 - Lapa, em conta bancária de nº 006.147-0, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL por meio de DOC ou guia de depósito na C/C 170.500-8 - Ag. 4201-3, código identificador nº 18000600001001-3, CNPJ 02.973.091/0002-58, no Banco do Brasil S/A, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à conta da União constante no item 8.5.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, a CONTRATANTE notificará o fato ao Gestor do Programa, que deflagrará, se for o caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

8.5.5 - Na hipótese de não ocorrer a restituição efetiva dos recursos, não obstante as providências descritas no item 8.5.4, a CONTRATANTE providenciará a instauração imediata de Tomada de Contas Especial.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Esporte e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a recolher à conta da União estabelecida no item 8.5 os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, dos recursos, resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.



Contrato de Repasse - Setor Público - Ministério do Esporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30/12/2005, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente; os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues na Sede do Município.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Gerência de Filial de Apoio ao Desenvolvimento Urbano – GIDUR/CT, à Av. Mal. Floriano Peixoto, 306 – 22º andar.

CAIXA

Contrato de Repasse - Setor Público - Ministério do Esporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

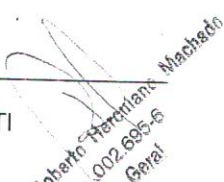
Curitiba, 14 de dezembro de 2004.


Assinatura da Contratante

Nome: CELSO MATOS
CPF: 196.236.669-34

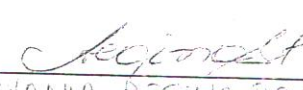

Assinatura do Contratado

Nome: PAULO CESAR FIATES FURIATI
CPF: 200.849.439-04


Roberto Herdians Machado
Matr. 002.695-6
Gerente Geral

Testemunhas


Nome: MARLENE DE MONTEIRO
CPF: 394993459-34


Nome: JANIA REGINA DE M. BERTOLOTTI BASTOS
CPF: 233 503 009-44

Superintendência Regional Leste do Paraná
Rua Conselheiro Laurindo, 280 11º andar
80.060-100 - Curitiba - PR

Carta Reversal nº 0178/2007 - S. R. LESTE DO PARANÁ

Curitiba, 15 de Maio de 2007.

A Sua Senhoria o Senhor
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
Prefeito Municipal
Município de LAPA
Praça Mirazinha Braga, nº 87
83.750-000 - Lapa - Paraná

Assunto: Prorrogação de Vigência - 4ª Alteração

Senhor Prefeito,

1. Em atenção ao ofício nº 056/2007, datado de 25/04/2007, em que é solicitada alteração ao Contrato de Repasse nº 166.077-18/04/ME/CAIXA, de 14/12/2004, assinado segundo os termos do Programa **ESPORTE E LAZER NA CIDADE**, informamos que o Ministério do Esporte, por intermédio da Caixa Econômica Federal, procedeu a alteração dos termos referentes à prorrogação de vigência para **30.10.07**, conforme pretendido por esse Município.

2. Informamos, ainda, o encaminhamento do extrato da alteração contratual à Imprensa Nacional, para publicação em Diário Oficial da União - DOU, sendo esta providência condição para a eficácia do ato.

Atenciosamente,



CELSON MATOS
Superintendente Regional
Superintendência Regional Leste do Paraná

CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERALCÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
2007

PREFEITURA MUNICIPAL

PROTOCOLO Nº. 650

RECEBIDO EM 25/05/07

Gerência de Filial de Apoio ao Desenvolvimento Urbano
Rua Conselheiro Laurindo - nº 280 - 5º andar
80.060-100 - Curitiba - PR

Ofício nº 0787/2007/GIDUR/CT

Curitiba, 21 de Maio de 2007.

A Sua Senhoria o Senhor
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
Prefeito
Prefeitura Municipal de LAPA
Praça Mirazinha Braga, 87
83.750-000A Sec. de Finanças e
Planejamento.
para providências.

Em 28.05.07

Assunto: Carta Reversal

Senhor Prefeito

- 1 Encaminhamos, em anexo, 1 (uma) via de cada Carta Reversal referente aos Contratos de Repasse abaixo discriminados, devidamente assinadas, para arquivo nessa Prefeitura:

CT	PROGRAMA
176.466-39/05	ESPORTE E LAZER NA CIDADE
166.077-18/04	ESPORTE E LAZER NA CIDADE

Atenciosamente

Quarupin
MARIA DA GRAÇA KINDERMANN
Gerente de Serviço

Gerência de Filial de Apoio ao Desenvolvimento Urbano

Manoel J. Warumby de Oliveira
MANOEL J. WARUMBY DE OLIVEIRA
Gerente de Filial

Gerência de Filial de Apoio ao Desenvolvimento Urbano

Luiz Otávio Pasdiora
Luiz Otávio Pasdiora
Secretário de Finanças

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

JANUÁRIA MUNICIPAL
LAPA - PR
2026

PROTOCOLADO 1702
RECEBIDO EM 01/11/06
EXPEDIENTE

Superintendência Regional Leste do Paraná
Rua Conselheiro Laurindo, 280 11º andar
80.060-100 – Curitiba – PR

Carta Reversal nº 0234/2006 – S. R. LESTE DO PARANÁ

Curitiba, 24 de Outubro de 2006

A Sua Senhoria o Senhor
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
Prefeito Municipal
Município de LAPA
Praça Mirazinha Braga, nº 87
83.750-000 – Lapa - Paraná

Assunto: **Prorrogação de Vigência – 3ª Alteração**

Senhor Prefeito,

1. Em atenção ao ofício nº 36/2006, datado de 19/10/2006, em que é solicitada alteração ao Contrato de Repasse nº **166.077-18/04/ME/CAIXA**, de 14/12/2004, assinado segundo os termos do Programa **ESPORTE E LAZER NA CIDADE**, informamos que o Ministério do Esporte, por intermédio da Caixa Econômica Federal, procedeu a alteração dos termos referentes à prorrogação de vigência para **30.06.07**, conforme pretendido por esse Município.
2. Informamos, ainda, o encaminhamento do extrato da alteração contratual à Imprensa Nacional, para publicação em Diário Oficial da União - DOU, sendo esta providência condição para a eficácia do ato.

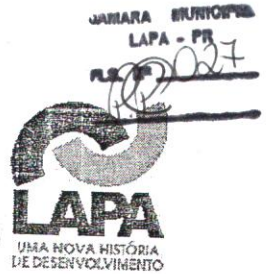
Atenciosamente,



CELSON MATOS
Superintendente Regional
Superintendência Regional Leste do Paraná



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL BILATERAL AO CONTRATO DE CONSTRUÇÃO CIVIL POR EMPREITADA Nº 176/06

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, nº 87, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 678.358-9/PR e inscrito no CPF sob nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, Centro, Lapa-PR, CEP 83750-000, aqui denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa ARBO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.275.774/0001-74, com Inscrição Estadual nº 90338469-72 e Inscrição Municipal nº 28838, estabelecida à Rua Izabel Redentora, 1038, Sala 01, Centro, São José dos Pinhais - PR, CEP 83030-500, aqui representada por sua sócia, Sra. KERLI CRISTINA ZEISER, brasileira, Solteira, Engenheira Civil, residente e domiciliada à Rua Eneas Marques, 842, Centro, São José dos Pinhais-PR, CEP 83035-300, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 62201/D9/CREAA e inscrita no CPF/MF sob nº 996.621.679-00, aqui denominada CONTRATADA, CONSIDERANDO o Ofício nº 035/06 da CONTRATADA e em cumprimento à determinação contida em expediente da Caixa Econômica Federal, protocolado nesta Administração sob nº 1028/06-Gab, no que se refere às condições que caracterizam o início do objeto contratual, no período eleitoral, referente obras que possuam repasse de recursos federais, com fulcro no art. 79, II da Lei 8666/93:

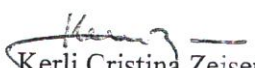
As partes, de comum acordo, resolvem cancelar a execução da obra de ampliação da cobertura e fechamento da Cancha Poliesportiva Pousada do Sol (estrutura metálica), sendo rescindido o Contrato de Construção Civil por Empreitada nº 176/06, originário do Convite nº 058/2006.

Declara-se a empresa, representada por seu sócio, satisfeito(a), dando plena e geral quitação, bem como, dando tudo por quitado e revogado o mesmo, sem nada a reclamar judicialmente ou extrajudicialmente quanto ao contrato supra aludido.

E por assim estarem justos e acertados, assinam o presente distrato bilateral amigável, em duas vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito.

Lapa-PR, 20 de setembro de 2006


Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal
Contratante


Kerli Cristina Zeiser
Arbo Soluções em Engenharia Ltda.
Contratado

TESTEMUNHAS:



ARBO Soluções em Engenharia Ltda.

CNPJ: 07.275.774/0001-74 INSCR. ESTADUAL: 90338469-72
Rua Izabel Redentora, 1038 - Sala 1 Centro - CEP: 83.030-500
Fone/Fax: (41) 3385-4811- cel. (41) 9951-6677- São José dos Pinhais/PR.
Site: www.arboengenharia.com.br / e-mail: arboengenharia@gmail.com

Ofício nº 035/06.

São José dos Pinhais, 20 de setembro de 2006.

**À
Prefeitura Municipal da Lapa
Secretaria de Administração - Contratos**

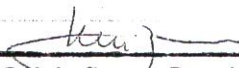
Até a presente data, e por motivos já discutido anteriormente de forma verbal junto à esta Prefeitura, não recebemos a ordem de serviço referente ao contrato nº 176/06, o qual vence em 26/09/2006.

Porém, devido aos aumentos de valores de materiais e despesas referentes ao serviço a ser executado, vimos através deste ofício comunicar que, para podermos dar continuidade e executar os serviços descritos no contrato garantindo a segurança e qualidade, deverá haver um acréscimo no valor global firmado no contrato de 19,80%, ou seja, o valor passará de R\$ 40.197,43 (quarenta mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e três centavos) para R\$ 48.156,52 (quarenta e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), sendo R\$ 34.917,87 (trinta e quatro mil, novecentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos) o valor de material e R\$ 13.238,65 (treze mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos) o valor referente à mão de obra.

Comunicamos também que, caso não haja mais interesse por parte de Prefeitura em executar os serviços, aceitamos em comum acordo rescindir o contrato já assinado sem ônus para ambas as partes.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


ARBO Soluções em Engenharia Ltda

Karli Cristina Zeiler

Eng. Civil - CREA 62.201/D-PR

OF 069/2006 AG. Lapa/PR
Lapa, 06 de abril de 2006.

Ao
Município de Lapa – Paraná
Ex.mo. Sr. Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal
Praça Mirazinha Braga, 87
83.750-000 – Lapa – PR

PREFEITURA MUNICIPAL

PROT. 1011 543

EXPEDIDO EM

RECEBIDO EM 06/04/06

Assunto: Autorização para o início do processo de licitação
Referente: Contrato de Repasse de Recursos do Orçamento Geral da União
– OGU n.º 166.077-18/ME/CAIXA - POUSADA DO SOL

Senhor Prefeito

- Autorização de
liberação e saque
necessária para prov.
dentro de 07/04/06
VFB*
1. Considerando a regularização das pendências apontadas em nosso OF 132/2005 AG. Lapa/PR, datado de 21 SET 2005, referente ao Contrato de Repasse de Recursos do Orçamento Geral da União – OGU n.º 166.077-18/ME/CAIXA – Reforma para fechamento da cobertura da cancha poliesportiva **POUSADA DO SOL**, assinado em 14/12/2004, fica essa Prefeitura autorizada a dar início ao processo licitatório.
 - 1.1. A Caixa Econômica Federal para proceder o início do processamento de liberação e autorização de saque de recursos do contrato de repasse indicado, necessita adotar medidas que objetivem garantir a perfeita execução do empreendimento previsto no Plano de Trabalho.
 - 1.2. Para tanto, é necessário que esse Município, observe os procedimentos a seguir descritos:
Liberação e autorização de saque – conceito:
Liberação significa o depósito de recursos do Orçamento Geral da União – OGU na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse
Autorização de saque significa a disponibilização destes valores, após comprovada a execução física do empreendimento.
 2. Anteriormente ao início da autorização de saque, solicitamos o encaminhamento dos seguintes documentos:
 - a) Informação sobre o regime de execução da obra, se realizada por administração direta (execução de obras/serviços);
 - b) Cópia do despacho adjudicatório e homologação da licitação realizada ou justificativa para a sua dispensa/inegibilidade, devidamente fundamentada sob o ponto de vista legal (execução de obras/serviços e/ou aquisição de máquinas/equipamentos);
 - c) Contrato firmado com a empresa vencedora da licitação (execução de obras/serviços e/ou aquisição de máquinas/equipamentos);
 - d) Proposta de empresa vencedora da licitação (execução de obras/serviços e/ou aquisição de máquinas/equipamentos);
 - e) ART do projeto de estruturas metálicas – MSB – Eng.º Marcos de Souza Bremer;
 - f) Declaração de advogado não participante do processo licitatório, firmando que a licitação atendeu às formalidades e aos requisitos dispostos nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.
 3. Para a solicitação do primeiro saque de recursos, esse Município deve adotar as seguintes providências:

DEPT.º PLANEJAMENTO

2ª CONHECIMENTO E
PROVIDÊNCIAS.

Brusamolin
Analise Nierma Brusamolin

*Encaminhado
ofício pedido de
março 2005, aguardo
solicitação*

16/04/06

- a) Ofício de solicitação de recursos emitido pelo Contratado/Interveniente Executor para encaminhamento da documentação necessária à solicitação e comprovação para autorização de saque dos recursos;
- b) Ordem de serviço ou documento equivalente, emitido pelo Contratado/Interveniente Executor, devidamente datado e assinado, autorizando o início da execução do empreendimento previsto no Plano de Trabalho, no caso de execução de obras/serviços;
- c) Relação de Solicitação/Comprovação de Pagamentos – OGU (execução de obras/serviços e/ou aquisição de máquinas/equipamentos); este documento deve ser apresentado sempre que for solicitado recursos, como também, para fins de comprovação de quitação dos recursos anteriormente recebidos;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeira do Empreendimento - Relatório apresentado pelo Contratado/Interveniente Executor para fins de subsidiar as verificações da execução física e financeira do empreendimento;
- e) Boletim de Medição;
- f) Documento Fiscal (Nota Fiscal) – com a identificação do nome do Programa e o número do Contrato de Repasse respectivo.
4. Os documentos fiscais emitidos em nome do Município, representados por faturas, notas fiscais ou quaisquer outros que comprovem a realização das despesas, **devem estar devidamente identificados na primeira via, com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse respectivo.**
5. Informamos ainda, que é vedado o saque de recursos para o contrato com prazo de vigência expirado.
6. Considerando o prazo decorrido para o atendimento por parte dessa Prefeitura, das pendências explicitadas em nosso Ofício mencionado no item 1, **acrescido ao fato que a vigência do referido contrato expira em 30 ABR 2006**, deverá esse Município encaminhar expediente até o dia 10 do corrente mês, solicitando nova prorrogação de prazo, acompanhado do justificativa, cujo período seja suficiente para atingir todas as etapas ainda a serem realizadas (processo licitatório, análise por parte da CAIXA , e conclusão das obras).
7. Finalmente, como é de conhecimento dessa Prefeitura, conforme reunião datada de 16/03/06, realizada na sede desse município com a presença desta Gerência e técnicos da GIDUR/CT, por tratar-se de ano eleitoral, **as obras do empreendimento em questão deverão estar iniciadas até 30 JUN 2006.**
8. As dúvidas porventura existentes poderão ser dirimidas diretamente com os técnicos da GIDUR/CT, através dos telefones 0 (XX) 41 :
- | | | |
|---------------------|---|-----------|
| OCIMAR (Supervisor) | - | 3219-9740 |
| Mauro (Engenheiro) | - | 3219-9739 |
| Jurandir (Analista) | - | 3219-9743 |
8. Aproveito a oportunidade para externar meus protestos de estima e consideração e, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente


Roberto Herculanio Machado
Gerente Geral

Recebido em ____/04/2006

Assinatura e carimbo

CAIXA

BRASIL

Ao

Município da Lapa – Paraná

Ex.mo. Sr.

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA

Prefeito Municipal

Ofício n.º 118/2006/Agência Lapa/PR
Lapa, 20 de Junho de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL

1028

20 de 06

EXPEDIENTE

Assunto:

Condições a serem observadas para Contratação, Liberação e Autorização de Saque de recursos no Período Pré-Eleitoral.

Senhor Prefeito

1 Condições a serem observadas para contratação, solicitação, liberação e autorização de saque de recursos de operações de repasse com recursos do OGU no período de três meses que antecedem o pleito eleitoral no exercício de 2006, que inicia em 1º/07/2006 e finaliza em 1º/10/2006, estendido até 29/10/2006 no caso de realização de Segundo Turno.

1.1 A Lei Eleitoral veda aos agentes públicos, nos três meses que antecederem o pleito eleitoral, realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito.

1.2 Ficam ressalvados da situação acima:

1.2.1 os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma fixado, o que implica a necessidade de caracterização de início do objeto contratual até o último dia antes do período pré-eleitoral;

1.2.2 os recursos destinados a atender situação de emergência ou estado de calamidade pública, desde que as obras/serviços objeto do contrato de repasse tenham vinculação direta com a situação que gerou a formalização da situação de emergência ou o estado de calamidade pública, observada ainda a assinatura do contrato de repasse na vigência da Portaria de reconhecimento publicada pelo Ministério da Integração Nacional;

1.2.3 operações sob gestão do Ministério da Justiça para implantação/melhoria de estabelecimentos penais.

1.3 A Lei Eleitoral alcança todos os Contratos de Repasse firmados com Estados e Municípios, independentemente do Programa e da época em que foi celebrado.

2 CARACTERIZAÇÃO DE INÍCIO DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 A caracterização do início do objeto contratual está condicionada ao efetivo início das obras e/ou serviços objeto do contrato de repasse, os quais não se confundem com os procedimentos preparatórios necessários ao seu início, tal como a elaboração de projeto, a realização do processo licitatório, celebração do contrato de execução/fornecimento, do licenciamento ambiental e implantação de canteiro de obra.

2.2 Nos casos de aquisição de máquinas/equipamentos, a caracterização do início da execução do objeto contratual dá-se pela emissão da fatura ou nota fiscal ou Contrato de Fornecimento correspondente, contemplando os dados identificadores do referido bem, com data até 30/06/2006.

2.2.1 Lembramos a necessidade da Nota Fiscal conter a identificação do n.º do contrato e do programa.

2.3 Para contratos que apresentem diversas metas independentes, a caracterização do início de uma meta alcança todo o objeto contratado.

2.4 No caso de o contrato prever etapas a serem elaboradas por administração direta e por empreitada, o início da execução do objeto de uma etapa caracteriza o início do objeto de todo o Contrato.

3 COMPROVAÇÃO DE INÍCIO DO OBJETO CONTRATUAL

3.1 A comprovação do início do objeto contratual para operações de obras e serviços que permita a solicitação, liberação e autorização de saque de recursos no período pré-eleitoral deve atender:

3.1.1 autorização de início do objeto expedida pela CAIXA até 30/06/2006;

3.1.2 apresentação de declaração do tomador, conforme Anexo I, informando a data de início das obras/serviços, anexando a respectiva ordem de serviço;

3.1.3 apresentação, até 14/07/2006, de pedido de medição da etapa de obra/serviço, cujo ateste da execução pela CAIXA deve ocorrer até 28/07/2006.

- 3.2 Para operações que prevejam exclusivamente a aquisição de equipamentos, a comprovação do início do objeto contratual que permita a solicitação, liberação e autorização de saque de recursos no período pré-eleitoral deve atender:
- 3.2.1 autorização de início de objeto expedida pela CAIXA até 30/06/2006;
- 3.2.2 apresentação de declaração pelo tomador, conforme Anexo II, informando a data de solicitação de faturamento do bem, acompanhada de documento que caracterize a sua encomenda;
- 3.2.3 apresentação, até 14/07/2006, de pedido de vistoria sobre o recebimento do bem.
- 3.3 Qualquer autorização de início de obra expedida após 30/06/2006, já inclui o projeto nas restrições, independentemente de declaração por parte do tomador que a iniciou por iniciativa própria.
- 3.4 Qualquer solicitação de vistoria após 14/07/2006 torna sem efeito a declaração apresentada, passando o contrato para o rol dos impedidos.
- 3.5 No caso de operações sob a gestão do **MCidades**, é necessária, anteriormente à autorização de início de objeto pela CAIXA, a autorização pelo Gestor.
- 3.6 As operações que, na data limite para início das obras/serviços, além da autorização para início de objeto expedida pela CAIXA, apresentem, percentual de obra efetivamente comprovado pela CAIXA, ficam automaticamente autorizadas a efetuar a solicitação e autorização de saque no período pré-eleitoral.
- 3.7 As operações que, embora tenham autorização para início de obra expedida pela CAIXA, possuam medição que se refira exclusivamente à elaboração de projeto ou metodologia não estão aptos a receber recursos no período pré-eleitoral.
- 4 SOLICITAÇÃO DE RECURSOS OGU**
- 4.1 Para as operações que não tiveram a comprovação de início de objeto contratado, fica vedada a solicitação de recursos no período pré-eleitoral.
- 4.2 A solicitação dos recursos, para essas operações, deve ocorrer somente após a finalização do pleito eleitoral, considerada a ocorrência de Segundo Turno.
- 5 LIBERAÇÃO DE RECURSOS E AUTORIZAÇÃO DE SAQUE**
- 5.1 A liberação e autorização de saque de recursos ficam condicionadas, à comprovação do início do objeto contratual disposta no item 3.
- 5.2 Durante o período pré-eleitoral, ficam vedadas tanto a liberação como a autorização de saque dos recursos OGU para contratos de repasse, que não comprovaram o início do objeto contratual.
- 5.3 No caso de Contratos de Repasse firmados no âmbito do **MDA** e do **MDS**, considerando que a autorização para início do empreendimento se condiciona ao crédito dos recursos na conta corrente vinculada ao contrato, no período pré-eleitoral, não são emitidas Ordens Bancárias.
- 5.4 É vedada a antecipação de recursos de parcelas, nos casos de obras/serviços executados sob o regime de administração direta, cujo início do objeto contratual não esteja comprovado até a data limite estipulada, conforme subitem 3.
- 6 CONTRATAÇÃO**
- 6.1 As contratações poderão ser efetuadas no período pré-eleitoral, com a inclusão de cláusula vinculando a liberação para depois de findo o processo eleitoral.

Atenciosamente



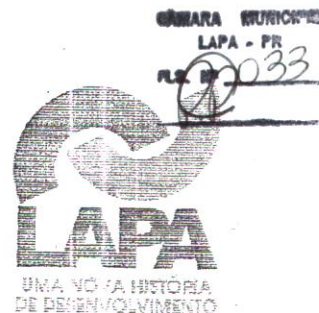
Roberto Herculano Machado
Gerente Geral

CAIXA

Para você. Para todos os brasileiros.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Lapa- Pr, 07 de junho de 2006.

Ofício nº54/DP

Prezado Senhor:

Conforme solicitação através do ofício 69/06, encaminho a V.Sª. os documentos para análise e aprovação, relativo ao contrato nº166.077-18/ME/CAIXA, com objetivo da Reforma para fechamento da cobertura da cancha poliesportiva POUSADA DO SOL, no valor de R\$25.000,00(Vinte e Cinco Mil Reais).

- Cópia do despacho adjudicatório, ata e homologação da licitação realizada;
- Proposta da Empresa Vencedora;
- Contrato firmado com a Empresa;
- Decreto da Comissão;
- Parecer Jurídico

Aproveitando a oportunidade renovo votos de consideração e apreço.


MIGUEL BATISTA
Prefeito municipal

Ilmo. Sr.
ROBERTO HERCULANO MACHADO
DD. Gerente Geral
Caixa Econômica Federal
LAPA – PR

Ofício nº 114/2007/Agência Lapa/PR

Lapa, 01 de Agosto de 2007



Exmo. Sr.

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA

Prefeito

Prefeitura Municipal da LAPA

Praça Mirazinha Braga, nº 87

CEP 83750-000 – Lapa - PR

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

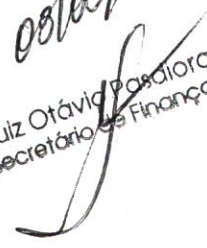
Servimo-nos da presente para comunicar a V.Exa. que o contrato nº166077-18, assinado em 14 / 12 / 2004, foi rescindido por determinação do Ministério do Esporte, Gestor do Programa, com fundamento no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

2. A decisão foi objeto de Termo de Rescisão de Contrato assinado em **31/ 07/ 2007**, o qual será levado à publicação no DOU, no prazo legal.
3. Outrossim , solicitamos seja providenciada a devolução dos recursos recebidos por força do mencionado ajuste, na forma e prazo contratualmente previstos, sob pena de ser instaurado o procedimento de Tomada de Contas Especial.

Atenciosamente


Demário Ferreira Junior
Gerente Geral
AG. Lapa/PR

Ass. Ger. Planejamento
02/08/07


Luiz Otávio Paschoara
Secretário de Finanças

Recebido em ____ / ____ /2007

Assinatura e carimbo

A Sec. de Finanças
e Planejamento
para conhecimento e
providências.

Em 02/08/07
[Assinatura]



Detalhes do Convênio

UF: PR Município: LAPA

Detalhes do Convênio

Número do Convênio SIAFI: **515190** ☒ Comentar este convênio com a CGU
Nº Original: **CR.NR.0166077-18**
Objeto do Convênio: **MODERN DE N³CLEOS DE ESPORT E LAZER - REFO, AMPLIA E EQUIP DE QUADRA DE ESP OF ME 0950/04**
Orgão Superior(Descrição-Código): **MINISTERIO DO ESPORTE**
Concedente(Descrição-Código): **CEF/MINISTERIO DO ESPORTE**
Conveniente(Descrição-Código): **LAPA PREFEITURA MUNICIPAL**
Valor Convênio: **25.000,00**
Valor Liberado: **25.000,00**
Publicação: **16/12/2004**
Início da Vigência: **14/12/2004**
Fim da Vigência: **30/10/2007**
Valor Contrapartida: **6.250,00**
Data Última Liberação: **29/06/2005**
Valor Última Liberação: **25.000,00**

As informações dos convênios são extraídas do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, sendo de responsabilidade do Órgão fornecedor dos dados (origem) Dados de 01/01/1996 a 04/08/2007.

Melhor visualizado Resolução: 800x600

0900- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
0901- Departamento de Agricultura
206010026.2.108- Convênio Ministério do Desenvolvimento Agrário
3320930000-3775- Indenizações e Restituições.....R\$ 3.328,19
SUB TOTAL.....R\$ 3.328,19

LEI Nº 2044, DE 11.06.07

... 03

1000- Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
1001- Departamento de Educação
123610012.2.068- 60% Ações Valorização Magistério
3390110000-3101- Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 114.416,00
123610012.2.066- 40% Ações FUNDEF Administrativo
3390300000-3102- Material de Consumo.....R\$ 200.000,00
123610012.2.067- 40% Transporte Escolar
3390300000-3102- Material de Consumo.....R\$ 150.000,00
4490520000-3102- Equipamento e Material Permanente.....R\$ 100.161,92
123650013.1.008- Construção e Ampliação de Creches
4490510000-3103- Obras e Instalações.....R\$ 137.463,87
123610012.2.053- Manutenção do Ensino Fundamental 25% Impostos
4490520000-3104- Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 43.874,35
121220004.2.049- Manutenção da Administração Geral
4490520000-3105- Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 6.582,19
123610012.2.055- Despesas com Salário Educação
4490510000-3107- Obras e Instalações.....R\$ 238.705,31
123610012.2.054- Merenda Escolar
3390300000-3110- Material de Consumo.....R\$ 27.106,03
3390300000-3111- Material de Consumo.....R\$ 170,32
123610015.2.060- Programa Transporte Escolar
3320930000-3117- Indenizações e Restituições.....R\$ 147,66
123610012.2.086- Programa Apoio Educação Jovem
3390300000-3129- Material de Consumo.....R\$ 1.889,82
123610012.2.087- Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE
3390300000-3131- Material de Consumo.....R\$ 5.820,83
123610012.2.088- Programa Alfabetização de Jovens –Bralf
3320930000-3132- Indenizações e Restituições.....R\$ 1.875,38
123610015.2.089- Convênio Transporte Escolar
3390390000-3133- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 22.438,45
123670016.2.090- Convênio FNDE/ Ensino Especial
3390300000-3134- Material de Consumo.....R\$ 2.464,80
4490510000-3134- Obras e Instalações.....R\$ 24.750,00
4490520000-3134- Equipamento e material Permanente.....R\$ 6.031,32
1004- Departamento de Esporte e Lazer

278120018.1.091- Convênio, Esporte e Lazer na Cidade

4490510000-3746- Obras e Instalações.....R\$
 30.806,65

SubTotal.....R\$ 1.114.704,90

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão usados o Superávit Financeiro do exercício de 2006, nas seguintes contas bancárias:

Recursos	Conta Nº	Valor
000	Diversos	35.416,78
301	58040-6	23.860,18
302	58040-6	12.017,56
303	8090-X	103.904,15

LEI Nº 2044, DE 11.06.07 ... 04

Recursos	Conta Nº	Valor
308	7389-0	140.019,79
311	7384-0	15.594,77
312	7386-5	83,40
313	6241-3	13.924,82
315	7385-7	27.439,85
316	23671-3	357,72
318	6210004	15,10
320	9758-6	12.033,76
321	10161-3	212,25
323	621003-9	2.483,52
324	7860-3	117.764,91
325	11003-5	24.443,41
327	11992-X	883,57
329	58041-4	1.687,41
330	621006-3	50.714,14
331	13621-2	43.343,75
060	10587-X	7.991,56
050	14033-3	28.254,41
030	19662-2	20.592,02
780	13999-8	976.377,67
775	647005-7	3.328,19
101	58021-X	114.416,00
102	11573-8	450.161,92
103	6518-8	137.463,87
104	7470-5	43.874,35
105	145-4	6.582,19
107	6042-9 10267-9	238.705,31
110	5392-9	27.106,03
111	8712-2	170,32
117	10512-0	147,66
129	67200-1	1.889,82

131	12286-6	5.820,83
132	12128-2	1.875,38
133	9592-0	22.438,45
134	14237-9	33.246,12
746	147-0	30.806,65
TOTAL.....		R\$ 2.777.449,59

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Junho de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 448

Lapa, 30 de Agosto de 2007

Senhor Presidente:

Referindo-se ao Projeto de Lei nº 72, de 24.07.07, que tem por ementa: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, tenho a justificar que, após autorização para o início de Processo de Licitação, emitido pela CAIXA – anexo -, foi realizado Processo Licitatório, o qual foi enviado cópia para CEF/GIDUR para análise e aprovação, conforme Ofício nº 51/DP – anexo, após análise autorizou a emissão da Ordem de Serviço, mas como estávamos em período eleitoral, a empresa solicitou através do Ofício nº 35 – anexo aditivo de valor de 19,80%, ou comum acordo para rescindir contrato.

Após rescisão contratual, houve nova abertura de Processo Licitatório, mas sem participantes. Em seguida, fora solicitado atualização de preços, e nova abertura de Processo Licitatório – anexo – em 13/02/07, porém não foi possível, pois a aprovação da dotação do Convênio foi no dia 11/06/07 e o prazo para finalização do Processo Licitatório era em 12/06/07, conforme ofício nº 067/2007 - anexo.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

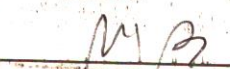
Cordialmente


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 867 / 2007

Data: 31/08/2007 - 10:02


Responsável: MAD

EXMO. SR.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 083/2007

Ref. Projeto de Lei nº 72/07

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 33.500,00(trinta e três mil e quinhentos reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa dar atendimento à devolução de verbas não utilizadas conforme previsto em convenio.

Antes da emissão de parecer, a Assessoria Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica, em data de 17 de agosto de 2007 requereu, antes de emitir parecer, fosse esclarecido alguns pontos no referido Projeto, solicitando a remessa, por parte do autor, da cópia do respectivo convenio e seus demais atos bem como a apresentação de justificativa pela não realização da obra prevista.

Dando atendimento ao requerido, o Executivo, em data de 29/08/07 encaminhou os documentos solicitados, constituídos estes em justificativa, cópia do convênio e demais ofícios pertinentes.

Pela nova justificativa apresentada, o autor do Projeto esclarece que após a autorização para o início do procedimento licitatório, houve análise por parte CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a qual autorizou a emissão da ordem de serviço em época eleitoral. Neste ínterim, devido a aumento nos custos previstos, a empresa que venceu o procedimento licitatório requereu reajuste contratual num percentual de 19%(dezenove por cento) ou rescisão amigável do devido contrato, sendo esta a solução adotada.

Que, após rescindirem o contrato, houve novo procedimento licitatório, o qual foi deserto. Em seguida, realizaram atualizações dos preços e nova abertura de procedimento licitatório, porém, não foi possível concluir este devido ao fato de que a aprovação da dotação do convenio foi no dia 11/06/07 e o prazo para finalização da licitação venceu em 12/06/07.

Desta forma, torna-se devida à devolução das verbas recebidas para modernização de núcleos de esporte e laser neste Município.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

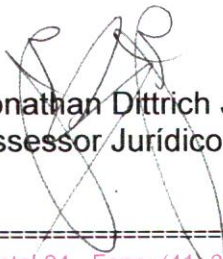
IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o superávit financeiro do exercício anterior, conta 147-0, no valor de R\$ 30.806,65 e excesso de arrecadação da receita 1325019929 no valor de R\$ 2.693,35.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressaltando apenas a oitiva das Comissões competentes.

É o parecer.

Lapa, 30 de agosto de 2007


Jonathan Dittich Junior
Assessor Jurídico

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE LEI. Nº. 72/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

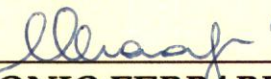
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 30 DE AGOSTO DE 2007.


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

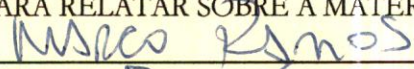
RECEBI O PROJETO EM 30 / 08 / 2007.

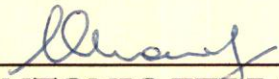

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 30 / 08 / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P. 01

ANTEPROJETO DE LEI Nº 72/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial".

PARECER

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao Douto Plenário para decisão final.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 30 de Agosto de 2007.



P. 02

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Marco Antônio Ferrari Ramos
MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS
Presidente Relator

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Vereador - Membro

João Renato Leal Afonso
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador - Membro

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE LEIS. Nº. 72/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

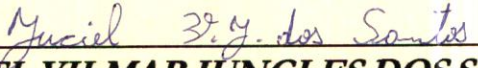
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 30 DE AGOSTO DE 2007.

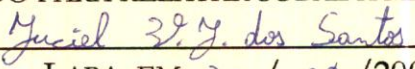

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

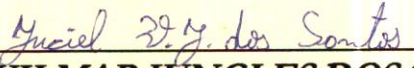
RECEBI O PROJETO EM 30 / Agosto / 2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 30 / 08 / 2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 72/2007

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno. Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 31 de Agosto de 2007

Juciel Z. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator/Presidente

[Assinatura]
VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Membro

[Assinatura]
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 67/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um crédito Adicional Especial no valor de R\$ 33.500,00 (Trinta e Três Mil e Quinhentos Reais), destinados à devolução de recursos de convênio do exercício de 2004, dentro da seguinte dotação:

10.00 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
10.04 – Departamento de Esporte e Lazer	
27.812.0018.1.091 – Convênio Esporte e Lazer na Cidade	
3.3.20.93.00.00.3746 – Indenizações e Restituições	R\$ 30.806,65
3.3.20.93.00.00.1746 – Indenizações e Restituições	R\$ 2.693,35
TOTAL	R\$ 33.500,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o seguinte:

Superávit Financeiro do Exercício anterior conta 147-0	R\$ 30.806,65
Excesso de Arrecadação da Receita 1325019929	R\$ 2.693,35
TOTAL	R\$ 33.500,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 03 de Setembro de 2007.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente


JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



LEI Nº 2075, DE 03 DE SETEMBRO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um crédito adicional Especial no valor de R\$ 33.500,00 (Trinta e Três Mil e Quinhentos Reais), destinados à devolução de recursos de convênio do exercício de 2004, dentro da seguinte dotação:

10.00 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
10.04 – Departamento de Esporte e Lazer	
27.812.0018.1.091 – Convênio Esporte e Lazer na Cidade	
3.3.20.93.00.00.3746 – Indenizações e Restituições	R\$ 30.806,65
3.3.20.93.00.00.1746 – Indenizações e Restituições	R\$ 2.693,35
TOTAL	R\$ 33.500,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o seguinte:

Superávit Financeiro do Exercício anterior conta 147-0	R\$ 30.806,65
Excesso de Arrecadação da Receita 1325019929	R\$ 2.693,35
TOTAL	R\$ 33.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Setembro de 2007.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal